



OF/SGM/135/2024

Caxias do Sul, 15 de abril de 2024.

Senhora Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, em REGIME DE URGÊNCIA, o anexo projeto de Lei, que dispõe sobre forma de contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em casos de decretação de emergência ou calamidade pública na área da saúde.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 16/04/2024 às 09:04
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Marisol Santos,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egregia Casa, em Regime de Urgência, o presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a contratação, por meio de empresas especializadas, a contratar horas médicas em situações de emergência ou calamidade pública na área da saúde, devidamente declaradas, com o intuito de suprir a demanda por profissionais de forma célere e eficiente, assegurando a qualidade do atendimento à população.

Em situações de emergência ou calamidade pública na área da saúde, a necessidade de profissionais aumenta exponencialmente, exigindo uma resposta rápida e eficaz por parte do Estado. A contratação de médicos por meio de concursos públicos, embora necessária para a formação de um quadro de servidores, é um processo que não atende as necessidades da Administração Pública em momentos de crise.

O princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, impõe à Administração Pública a busca por soluções que maximizem o resultado com o mínimo de recursos e tempo. A contratação de horas médicas, por sua vez, permite uma resposta imediata à demanda por profissionais, assegurando a agilidade e a efetividade necessárias no enfrentamento de situações de crise na área da saúde de caráter excepcionais.

Ademais, a contratação direta de médicos com a Administração Pública de Caxias do Sul vem apresentando diversos problemas, a saber: i) concursos públicos realizados apresentam baixa adesão de profissionais médicos, não sendo ocupadas todas as vagas disponíveis; ii) há alto índice de rotatividade do quadro, o que impacta negativamente na qualidade do atendimento e na gestão da saúde pública e iii) a contratação de médicos de forma direta implica em maiores custos em encargos trabalhistas e outros benefícios que oneram o orçamento, limitando a capacidade de investimento em outras áreas essenciais.

Outrossim, a contratação de horas médicas por meio de empresa especializada apresenta, dentre outras, as seguintes vantagens: i) a instituição contratada pode mobilizar médicos mais rapidamente, suprimindo a demanda urgente de profissionais durante a crise; ii) aumento ou diminuição do número de médicos conforme a necessidade da situação calamitosa/emergencial; iii) o risco trabalhista é mitigado, pois a instituição contratada é a responsável direta pelos encargos e iv) a instituição contratada assegura a seleção de médicos experientes e mais qualificados para enfrentar a situação de crise.

Dado o exposto, justifica-se a edição da referida lei, pois se verifica que a contratação de horas médicas por meio de empresas especializadas, em situações de emergência ou calamidade pública na área da saúde, configura-se como a solução mais eficiente, eficaz e vantajosa para o Município de Caxias do Sul.

Pelas razões acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação do presente projeto, permanecendo à disposição para os esclarecimentos por ventura necessários.



Caxias do Sul, 15 de abril de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 16/04/2024 às 09:04

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 16/04/2024 09:08

Disponibilizado em 16/Abril/2024

Comissões: CCJL, CDEFOT, CSMA - 16/04/2024

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE:

30/04/2024

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.603.2024> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.603.2024.



PROJETO DE LEI nº 76/2024

LEI Nº, DE, DE DE

Dispõe sobre forma de contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em casos de decretação de emergência ou calamidade pública na área da saúde.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, para atender às necessidades decorrentes de emergência ou calamidade pública na área da saúde, pessoas jurídicas para prestação de serviços terceirizados de horas médicas.

§1º o valor das horas médicas terá como referência as condições de mercado.

§2º O prazo do contrato não poderá ultrapassar a vigência da situação excepcional, conforme declarada pelo Poder Público.

§3º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergência ou calamidade em saúde pública.

Art. 2º A dotação orçamentária que servirá de suporte para contratação tem a seguinte classificação:

02 - Executivo, Administração Direta;

09 - Secretaria Municipal da Saúde;

10 - Saúde;

301 - Atenção Básica;

0001 - Saúde;

2071 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica;

3.3.90.37.00.00.00.00 - Locação de Mão de Obra;

0600 - Tranf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal - ASPS

Art 3º O valor estimado – exercício 2024, é de R\$ 4.725.000,00 (quatro milhões setecentos e vinte cinco mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL